



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.716, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos passeios públicos onde existam pontos de ônibus, no âmbito do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o Executivo Municipal deverá construir rampas de acesso nos passeios públicos onde existam pontos de ônibus.

§ 1º. As rampas previstas neste artigo deverão ser sinalizadas, priorizando a sua finalidade de integração da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida à utilização do transporte coletivo público, com as devidas sinalizações de trânsito ao redor.

§ 2º. As rampas deverão ser construídas nas proximidades dos pontos de ônibus, respeitadas as normas e legislações vigentes de trânsito e acessibilidade.

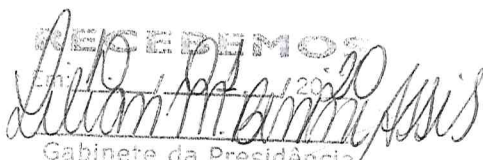
Art. 2º O Executivo Municipal deverá apresentar o plano de promoção da acessibilidade nos locais onde os pontos de ônibus estejam instalados, de acordo com os termos definidos pela legislação vigente.

Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas técnicas a serem observadas na construção das rampas de acesso previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 05 de dezembro de 2019; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo


Gabinete da Presidência
14/12/25

